



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º
Proc. n.º
Presidente
PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 224/2005

**ESTABELECE RESTRIÇÕES NOS MOSTRUÁRIOS
OU VITRINAS DAS VIDEO-LOCADORAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As vídeo-locadoras, situadas no Município de Assis, ficam proibidas de exporem, em lugar acessível ao público menor de 18 (dezoito) anos, fitas ou cartazes cujo conteúdo seja considerado pornográfico.

Artigo 2º - Todas as vídeo-locadoras que comercializarem tal espécie de fitas deverão mantê-las em locais fechados e inacessíveis aos menores de 18 (dezoito) anos, separadas das demais.

Parágrafo Único - Em se tratando de vídeo-locadoras de pequeno porte, nas quais não seja possível reservar-se lugares para exposição dos vídeos mencionados no artigo 1º desta Lei, deverá ser feita a exposição na parte interna das mesmas, em local de difícil acesso às crianças, nunca próximo da seção infanto-juvenil.

Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I- Advertência, quando da ocorrência da primeira infração ao disposto na presente Lei;
- II- Multa correspondente a 16 (dezesseis) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- III- Em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 247/05
Presidente

IV- Após a terceira reincidência, suspensão definitiva do alvará de funcionamento, em caso de infração onde já tenha sido aplicadas anteriormente as penas de advertência e multas.

Artigo 4º - Será realizada pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal visitas periódicas aos estabelecimentos a fim de verificar o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB


CRISTIANO MANFIO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04
Proc. 244/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente proposição de Projeto de Lei que estabelece restrições nos mostruários ou vitrinas das vídeo-locadoras e dá outras providências, proibindo a exposição de fitas ou cartazes cujos conteúdo seja considerado pornográfico em lugar acessível ao público menor de 18 (dezoito) anos.

A sociedade brasileira bem sendo incessantemente atingida pela pornografia, que invade, diariamente, os lares da população, seja através de novelas, filmes, propagandas, etc.

Nas vídeo-locadoras a situação não é diferente: os filmes pornográficos ficam expostos ao público, inclusive aos adolescentes e às crianças, facilitando a consulta pelos mesmos.

Visamos também atender inúmeras solicitações de pais de famílias, cujos filhos menores de idade acabam tendo fácil acesso a esses tipos de fita e conseqüente locação.

Assim sendo, objetivando disciplinar a exposição de tais filmes, estamos sugerindo a presente proposição, esperando dos nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PTB


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 277/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 224/2005
PARECER Nº. 277/2005

“Estabelece restrições nos
mostruários ou vitrinas das video-
locadoras.”

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores PAULO MATTIOLI JÚNIOR e CRISTIANO MANFIO, Estabelece restrições nos mostruários ou vitrinas das video-locadoras.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria absoluta** nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de novembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico